

Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo

CNPJ 29.030.467/0001-66 - NIRE 35.300.148.398

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Dezembro de 2024

Data e Hora: Aos 20 dias do mês de dezembro de 2024, às 10:00 (dez) horas. **Local:** Sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. **Convocação:** Dispensada na forma do artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença de todos os acionistas. **Mesa:** Presidente: Sr. Jaques Mester; Secretário: Sr. Rodrigo Almeida Sergio. **Ordem do Dia:** (i) Destinar juros sobre capital próprio aos acionistas, na proporção de suas participações societárias; (ii) Aumentar o capital social, mediante a capitalização de juros sobre capital próprio pelos acionistas; (iii) Alterar o caput do artigo 6º do Estatuto Social; (iv) Ajustar o Capítulo VI do Estatuto Social, relativamente ao Comitê de Auditoria; (v) Eleger os membros do Comitê de Auditoria, com a consequente destituição dos atuais membros em razão da nova estrutura do comitê de auditoria; e (vi) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. Em seguida, foram aprovadas, por unanimidade dos acionistas, as seguintes deliberações: (i) A distribuição de juros sobre capital próprio, no valor líquido de R\$ 198.524.988,66 (cento e noventa e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), já deduzida a alíquota de 15% de Imposto Retido na Fonte, na proporção da participação dos acionistas no capital social da Companhia, nos seguintes montantes: R\$ 198.493.542,27 (cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) foram destinados ao acionista The Bank of Nova Scotia; e R\$ 31.446,39 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) foram destinados ao acionista BNS Investments Inc. (ii) O aumento do capital social no valor total de R\$ 198.524.988,66 (cento e noventa e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), ora integralizados com créditos dos acionistas oriundos da distribuição de juros sobre capital próprio, referida na deliberação "(i)", mediante a emissão de 6.066 (seis mil e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo o preço fixado com base no valor patrimonial da ação a teor do artigo 170, parágrafo 1º, da Lei da 6.404/76 e no balancete patrimonial levantado em 30 de novembro de 2024, sendo as ações totalmente subsritas e integralizadas pelos acionistas na proporção de suas participações societárias, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente Ata como Anexo I. (iii) Tendo em vista o aumento do capital social, o caput do artigo 6º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 6º** - O capital da Sociedade é R\$ 2.825.473.176,06 (dois bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais e seis centavos.), dividido em 107.076 (cento e sete mil e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. (iv) O ajuste do Capítulo VI do Estatuto Social, relativamente ao Comitê de Auditoria, às disposições da Resolução CMN 4.910 de vinte e sete de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação: VI - Comitê de Auditoria: **Artigo 22** - O Comitê de Auditoria será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento por parte da Sociedade e da Scotiabank Brasil S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição integrante do conglomerado, das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo pessoas naturais com reputação ilibada, acionistas ou não, residentes no País, que observem os critérios de nomeação definidos pela regulamentação vigente, devendo pelo menos um deles possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, designado Membro Qualificado. Parágrafo 2º - A Diretoria da Sociedade fica desde já autorizada a eleger e/ou destituir os membros do Comitê de Auditoria, sem necessidade de ratificação ou qualquer autorização adicional por parte da Assembleia Geral da Sociedade. Parágrafo 3º - É permitida a nomeação de integrantes do Comitê de Auditoria que sejam também Diretores da Sociedade, desde que estes constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os demais membros nomeados devem ser independentes. Parágrafo 4º - Caso o integrante do comitê de auditoria seja também membro da Diretoria da Sociedade, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos. Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de até 5 (cinco) anos, podendo até 1/3 (um terço) dos membros ter o mandato renovado por até 10 (dez) anos consecutivos. Parágrafo 6º - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. O interstício de 3 (três) anos é dispensado para o limite 1/3 dos membros, cujo mandato foi renovado por 10 (dez) anos consecutivos. Parágrafo 7º - Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-ão até a posse dos seus substitutos. Parágrafo 8º - A destituição dos membros do Comitê de Auditoria depende de deliberação tomada pela maioria dos acionistas da Sociedade reunidos em Assembleia Geral ou pela Diretoria da Sociedade, conforme Parágrafo 2º acima. São critérios para destituição dos membros do Comitê de Auditoria: (i) o descumprimento das atribuições previstas no Estatuto Social, regras operacionais e/ou regulamentação aplicáveis ao Comitê de Auditoria; e (ii) o atendimento de interesses da Sociedade, à critério dos acionistas. Parágrafo 9º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente à Diretoria. **Artigo 23** - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: I - estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; II - recomendar à Diretoria, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais da Sociedade, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; V - avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores independente ou interno; VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VII - recomendar à Diretoria correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; X - reunir-se com o Conselho Fiscal da Sociedade, quando em funcionamento, e com a Diretoria, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; XI - monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e XII - outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil. (v) A eleição para compor o Comitê de Auditoria dos seguintes membros: (i) Sr. Edson Guerino Bartoletti, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.998.610 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.526.888-89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na capital do estado de São Paulo, para o cargo de Membro do Comitê de Auditoria, com prazo de mandato de até a Assembleia Geral Ordinária de 2026; (ii) Sr. José Geraldo Martins, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.981.207-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.408.008-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na capital do estado de São Paulo, para o cargo de Membro do Comitê de Auditoria, com prazo de mandato de até a Assembleia Geral Ordinária de 2026 e (iii) Sr. Rodrigo Almeida Sergio, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.858.629-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.380.728-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na capital do estado de São Paulo, para o cargo de Membro Qualificado do Comitê de Auditoria, com prazo de mandato de até a Assembleia Geral Ordinária de 2030. Em virtude da alteração da estrutura do Comitê de Auditoria e eleição de novos membros, os atuais membros ficam automaticamente destituídos. (vi) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da presente Ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. **Mesa:** Sr. Jaques Mester (Presidente) e Sr. Rodrigo Almeida Sergio (Secretário). **Acionistas:** **The Bank of Nova Scotia** e **BNS Investments Inc.**, representados pelo Sr. Jaques Mester. A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia. São Paulo (SP), 20 de dezembro de 2024. **Jaques Mester** - Presidente da Mesa, **Rodrigo Almeida Sergio** - Secretário da Mesa. Jucesp nº 213.004/25-2 em 23/06/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/scotiabank-brasil-s-a-banco-multiplo-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-20-de-dezembro-de-2024-1000-dez-horas/